



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 16/2013

#### Operacionalização da isenção do pagamento da contribuição audiovisual no âmbito do processo de mudança de comercializador

A Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2005, de 3 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro, aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão através da cobrança mensal da contribuição para o audiovisual aos consumidores de eletricidade. De acordo com a referida legislação, apenas ficam isentos do pagamento daquela contribuição os consumidores de eletricidade cujo consumo anual seja inferior a 400 kWh ou que desenvolvam atividades agropecuárias incluídas nos grupos 011 a 015, da divisão 01, da secção A da Classificação das Atividades Económicas.

O processo de extinção de tarifas reguladas e a dinamização do mercado retalhista no segmento de consumidores em baixa tensão têm conduzido a que um número crescente de consumidores abrangidos pelas isenções do pagamento da contribuição para o audiovisual optem pela mudança de comercializador. Neste processo, a manutenção das isenções, quando os requisitos legais para tal se encontram verificados, não tem sido assegurada em todas as situações, conduzindo a que os consumidores afetados suportem, indevidamente, esse custo, podendo, ainda, construir a perceção – errada – de que a referida isenção não é aplicável no mercado liberalizado.

A ERSE, na interação com os diferentes agentes, identificou que a principal razão para esta situação decorre da inexistência de um mecanismo de informação que permita aos comercializadores identificar os consumidores a quem se aplica a isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual. Neste sentido, ouvidos os comercializadores e o gestor dos procedimentos de mudança de comercializador no setor elétrico, a ERSE vem estabelecer agora a existência de procedimentos operativos para a troca de informação entre os comercializadores, incluindo os comercializadores de último recurso, que permitam operacionalizar, com eficiência de custos, salvaguarda dos direitos dos consumidores e garantias de transparência, a isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual no âmbito do processo de mudança de comercializador.

Em observância da legislação aplicável ao setor elétrico, a gestão do processo de mudança de comercializador é objeto de regulamentação pela ERSE, desde logo, no âmbito do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011, de 19 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Regulamento n.º 468/2012, de 12 de novembro.

De acordo com o estabelecido no artigo 199.º, n.º 1 do RRC do setor elétrico, cabe à ERSE aprovar, designadamente a informação a disponibilizar aos agentes envolvidos no processo de mudança de comercializador.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no referido artigo 199.º, n.º 1 do RRC e no artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de fevereiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, que procedeu à sua republicação, considerando o disposto na Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2005, de 3 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. O gestor do processo de mudança de comercializador do setor elétrico deverá implementar, através do desenvolvimento de uma aplicação informática complementar aceite pela ERSE, um mecanismo de confirmação da informação existente e a disponibilizar entre operadores de rede e os comercializadores de eletricidade, incluindo os comercializadores de último recurso, onde se contemplem as circunstâncias e os critérios de atribuição de isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual, nos termos da legislação em vigor.
2. O mecanismo a que se refere o número poderá ser implementado através de uma solução transitória, também aceite pela ERSE, a qual não poderá exceder os 6 meses contados da data de publicação da presente Diretiva.
3. Em alternativa ao determinado nos números anteriores os comercializadores de eletricidade poderão dar como suficiente a confirmação, através de apresentação de fatura onde se prove a existência de isenção.

4. Até à verificação de qualquer alteração que elimine o direito à isenção referida nos números anteriores os comercializadores de eletricidade deverão manter a aplicação da mesma isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual a todos os seus novos clientes sobre os quais tenham recebido ou acedido, aquando do pedido de mudança ou na sequência da sua concretização, a informação relativa à isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual.
5. Os comercializadores de eletricidade poderão, para efeitos de verificação regular de critérios de atribuição da isenção do pagamento da contribuição para o audiovisual, aceder ao histórico de consumo de cada registo do ponto de entrega dos seus clientes aos quais a mesma esteja a ser aplicada, ainda que o período do histórico abranja fornecimentos que não foram de sua responsabilidade.
6. Aplicam-se à presente Diretiva os deveres de reserva da informação e de não discriminação previstos na lei e no Regulamento de Relações Comerciais.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

11 de setembro de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

207248086

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 12083/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Vice-Reitor o Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir da data do presente despacho, 5 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
207245915

### Despacho n.º 12084/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Pró-Reitora a Professora Doutora Isabel Maria Romano da Cunha Dias, Professora Auxiliar da Universidade da Beira Interior, para me coadjuvar nas funções inerentes ao Gabinete da Qualidade e ao Gabinete de Desenvolvimento e Apoio Educativo, com efeitos a partir da data do presente despacho, 5 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
207246003

### Despacho n.º 12085/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Vice-Reitor o Professor Doutor João Manuel Messias Canavilhas, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir da data do presente despacho, 5 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
207245997

### Despacho n.º 12086/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Vice-Reitor o Professor Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir da data do presente despacho, 5 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
207245972

### Despacho n.º 12087/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio como Vice-Reitor o Professor Doutor António João Marques Cardoso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir da data do presente despacho, 5 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.  
207245956

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 12088/2013

#### Cometimento de Competências relativas a Júris de Provas de Doutoramento

Considerando:

O disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior (RJGADES),